



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

DECRETO Nº 1.313, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria a Comissão Especializada para criar normas e procedimentos de aplicabilidade e fiscalização, contidas na Seção II da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III, V e parágrafo único da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei n.º 12.305, de 2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas, e etc;

CONSIDERANDO que os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos,

D E C R E T A:

Art. 1º É criada a Comissão Especial para mapear e catalogar os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do município de Palmas, com a finalidade de regulamentar os dispositivos constantes da seção II da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os art. 5 e seguintes do Decreto Regulamentador n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010.



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 2º São sujeitos geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

Art. 3º Consideram-se geradores ou operadores de resíduos perigosos, empreendimentos ou atividades:

I - cujo processo produtivo gere resíduos perigosos;

II - cuja atividade envolva o comércio de produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

III - que prestam serviços que envolvam a operação com produtos que possam gerar resíduos perigosos e cujo risco seja significativo a critério do órgão ambiental;

IV - que prestam serviços de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos; ou

V - que exercerem atividades classificadas em normas emitidas pelos órgãos do SISNAMA, SNVS ou SUASA como geradoras ou operadoras de resíduos perigosos.

Art. 4º São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

Art. 5º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão assumir a responsabilidade pela coleta, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos.

Art. 6º Integram a Comissão Especial, um titular e o suplente dos seguintes órgãos:

I – Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e;

IV – Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão ficará a cargo do representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.

Art. 7º Os membros da Comissão Especial não farão jus a pagamento pelo desempenho das atividades inerentes à Comissão, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

Art. 8º A Comissão Especial poderá solicitar a cooperação de outras unidades setoriais para a execução dos trabalhos de que trata o art. 1º deste Decreto, devendo apresentar relatório final no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de dezembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Evercino Moura dos Santos Júnior
Presidente Interino da Municipal
Fundação de Meio Ambiente

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Político-Sociais